

Regulamento Interno – ANEXO IV

Agrupamento de Escolas Raul Proença

Regimento do Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico, adiante designado por CP, é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento de Escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 1º

Objeto

O presente Regimento regula a organização e o funcionamento do Conselho Pedagógico (CP) do Agrupamento de Escolas Raul Proença (AERP), de acordo com o seu Regulamento Interno (RI) e no respeito pelos princípios consagrados na Lei.

Artigo 2º

Composição

O CP é composto por dezasseis membros permanentes, respetivamente:

- a) o Diretor;
- b) os sete Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
- c) os cinco Coordenadores dos Diretores de Turma;
- d) o Coordenador do Núcleo de Avaliação Interna (NAI);
- e) o representante das bibliotecas;
- f) o representante das estruturas e serviços de psicologia e orientação.

O Diretor é, por inerência, o presidente do Conselho Pedagógico.

Por proposta do Diretor, o Conselho Pedagógico pode autorizar a participação nas suas reuniões, sem direito a voto, de representantes do pessoal não docente, dos alunos do ensino secundário e dos pais e encarregados de educação.

Os representantes do pessoal não docente, dos alunos do ensino secundário e dos pais e encarregados de educação referidos no ponto anterior, são escolhidos por convite do Diretor depois de obtida a concordância do Conselho Pedagógico.

Artigo 3º

Direitos dos membros do Conselho Pedagógico

Para além dos fixados na Lei e no RI do agrupamento, são direitos específicos dos membros do CP:

- a) expressar livremente a sua opinião;
- b) apresentar moções, requerimentos, propostas, reclamações e protestos;
- c) apresentar votos de louvor, congratulação ou pesar, respeitantes a acontecimentos locais, nacionais ou internacionais, com relevância para a comunidade escolar;
- d) participar nas votações;
- e) propor alterações ao Regimento;
- f) pedir esclarecimentos aos órgãos de administração e gestão e às estruturas e serviços de apoio social e educativo;
- g) dispor de apoio logístico para o exercício das suas funções.

O Presidente deve dar seguimento, em tempo útil, às solicitações dos membros do CP.

Artigo 4º

Deveres dos membros do Conselho Pedagógico

Para além dos fixados na Lei e no RI do agrupamento, são deveres específicos dos membros do CP:

- a) comparecer a todas as reuniões do Conselho Pedagógico, dos grupos de trabalho e comissões que venham a integrar, respeitando o horário de funcionamento das mesmas, salvo quando motivos de força maior o impeçam;
- b) desempenhar com zelo as funções para que são designados;
- c) participar nas votações;
- d) respeitar as disposições fixadas no presente Regimento.

Artigo 5º

Capacidade deliberativa e quórum

As reuniões do CP só têm capacidade deliberativa quando se verificar a existência de quórum, o qual corresponde a metade dos membros em efetividade de funções.

Artigo 6º

Responsabilidade dos membros do Conselho Pedagógico

Os membros do CP são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se fizerem consignar em ata a sua discordância ou não tiverem estado presentes.

Artigo 7º

Duração dos mandatos

O mandato dos membros do CP tem a duração de quatro anos ou termina nos casos de cessação de mandato previstos na Lei e no presente Regimento.

Os membros do CP cessam o mandato se perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

Artigo 8º

Comissões

Sempre que se considere necessário ou a Lei o determine, serão constituídas, de entre os membros do CP, comissões para desempenho de tarefas específicas.

Artigo 9º

Constituição da Mesa do Conselho Pedagógico

A mesa do CP é composta pelo Presidente do Conselho Pedagógico e pelo Secretário.

O Secretário é nomeado pelo Presidente, de entre os membros do Conselho Pedagógico.

Em caso de falta ou impedimento temporário do Presidente, a reunião é presidida pelo Subdiretor.

Artigo 10º

Competências do Presidente e do Secretário

Compete ao Presidente:

- a) representar o CP;
- b) marcar as reuniões e proceder às respetivas convocatórias, fixando a correspondente Ordem de Trabalhos;
- c) dirigir os trabalhos, nomeadamente:
 1. declarar a abertura, encerramento ou suspensão das reuniões;
 2. conceder a palavra e assegurar a sequência dos debates;
 3. dar conhecimento aos membros do CP de todas as mensagens, informações e demais expediente recebido;

4. admitir ou rejeitar moções, requerimentos e propostas, verificada a sua regularidade regimental;
 5. pôr à discussão e votação as moções, requerimentos e propostas admitidas;
- d) dar seguimento a todas as iniciativas do CP e assinar os respetivos documentos;
 - e) exercer todas as demais competências ou atribuições que lhe sejam fixadas pela Lei ou pelo RI do agrupamento.

Compete ao Secretário:

- a) proceder à conferência das presenças, ao registo das faltas, à verificação do quórum e ao registo das votações;
- b) redigir as atas.

Artigo 11º

Periodicidade, Ordem de Trabalhos e duração das reuniões

O CP reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

A Ordem de Trabalhos é estabelecida pelo Presidente, podendo incluir assuntos propostos por qualquer membro, desde que sejam da competência do CP.

Nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não incluídos inicialmente na Ordem de Trabalhos, desde que sejam propostos por qualquer membro do CP, no período antes da Ordem de Trabalhos e obtenham a aprovação da maioria dos membros em efetividade de funções.

Nas reuniões extraordinárias apenas podem ser tratados os assuntos expressamente indicados na convocatória.

O tempo regular máximo de duração das reuniões, ordinárias e extraordinárias, é de duas horas e trinta minutos, contudo, em caso de manifesto interesse ou necessidade e desde que seja obtida aprovação pela maioria dos membros presentes, pode o período de funcionamento ser prolongado, no máximo, mais trinta minutos.

Artigo 12º

Período antes da Ordem de Trabalhos

Em cada reunião há um período antes da Ordem de Trabalhos, que não deverá exceder trinta minutos, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) inclusão de novos pontos na Ordem de Trabalhos, apenas quando se tratar de reuniões ordinárias;

- c) atribuição de votos de louvor, congratulação, saudação ou pesar, apresentados por qualquer membro do Conselho Pedagógico.

Artigo 13º

Convocatórias das reuniões

As reuniões são convocadas com a antecedência mínima de dois dias úteis.

Nas convocatórias deverão constar, para além da Ordem de Trabalhos, o dia, hora e local da reunião, devendo ser sempre acompanhadas dos documentos relevantes relativos aos assuntos a tratar.

Artigo 14º

Votações

Sem prejuízo dos casos em que a Lei ou o RI exijam maioria qualificada, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

Compete ao Presidente propor a forma de votação, podendo também qualquer membro do CP sugerir que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.

É proibida a abstenção a todos os membros do CP presentes, devendo votar em último lugar o Presidente.

Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido feita por escrutínio secreto.

São admitidas declarações de voto, devendo as mesmas serem passadas a escrito se o declarante as quiser fazer constar em ata.

Artigo 15º

Atas

De cada reunião será lavrada ata da qual deverá constar:

- a) a indicação do local, data e hora de início;
- b) a indicação dos membros ausentes;
- c) a Ordem de Trabalhos;
- d) a referência sucinta aos debates ocorridos, com a menção expressa da posição de qualquer membro que tal solicite;
- e) o teor das deliberações;
- f) os resultados das votações;
- g) as declarações de voto que tenham sido apresentadas por escrito.

As atas são lavradas pelo Secretário e submetidas a aprovação no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.

Excepcionalmente, a ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja aprovado pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada e rubricada pelo Presidente e pelo Secretário.

As atas são registadas em folhas impressas que, depois de rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário, são arquivadas e guardadas no gabinete da direção do agrupamento.

Quando requerido, os membros do CP têm direito a cópia integral ou parcial das atas.

Artigo 16º

Vigência, interpretação e revisão do Regimento

O Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Nos casos omissos no presente Regimento aplicam-se as decisões do CP, sem prejuízo das normas legais em vigor, nomeadamente do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

O Regimento pode ser revisto e alterado, em qualquer altura, por deliberação expressa do CP.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 18 de novembro de 2015.